



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
ADM. 2017/2020

## APROVAÇÃO DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PARECER JURÍDICO

### RELATÓRIO

Em atendimento ao Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei 8.666/93 e alterações e nos termos de seus decretos, posteriores, consulta-me a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Bernardo Sayão - TO, se a minuta do instrumento convocatório relativo ao Processo PMBS nº 029/2020, na modalidade Carta Convite nº 009/2020 que pretende instaurar para a: **Aquisição de ônibus usando tipo rodoviário para uso da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão, especificações do veículo conforme termo de referência.**

Conforme relação em anexo *deste Edital*.

O Assessor Jurídico do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação do Município de Bernardo Sayão, acompanhou a Minuta a ser examinada do respectivo edital Tomada de carta convite nº 009/2020.

Lido e examinado os autos passo a opinar.

### FUNDAMENTOS

O objeto da Licitação e o valor orçado na requisição enquadram o certame na Lei 8.666/93 e seus decretos posteriores, isto é, definem como Modalidade para a Licitação na forma carta convite. Está, portanto, correta a modalidade escolhida.

Quanto ao texto, sob o aspecto jurídico, atende às finalidades a que se propõe, cumprindo às exigências do art 40, caput e incisos, da Lei das Licitações, estando correto o tipo MENOR PREÇO ITEM para julgamento, considerando o objeto da Licitação.

A documentação solicitada aos participantes está plenamente autorizada pela legislação regedora da matéria. No caso em estudo, por se tratar de carta convite, foi simplificada a documentação conforme o Estatuto das licitações sendo no entanto necessária a apresentação das Certidões do INSS e FGTS, obrigatórias por Leis específicas.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
ADM. 2017/2020

Como instrumento contratual está definido a contratação de empresa para **Aquisição de ônibus usando tipo rodoviário para uso da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão, especificações do veículo conforme termo de referência** perfeitamente autorizada pelo art 62, "caput" da lei já citada. Dessa maneira o texto do edital e seus anexos atendem às prescrições das Leis 8.666/93.

## CONCLUSÃO


Como estão satisfeitos todos os aspectos legais, o instrumento convocatório do edital Carta convite nº 009/2020, mereceu a minha aprovação, razão pela qual coloco a chancela deste serviço em todas as páginas do documento examinado.

Lembramos que, conforme previsto no inciso IV do artigo 21 da Lei 8.666/93, o prazo mínimo de 05 (cinco) dias entre a divulgação do instrumento convocatório e o recebimento das propostas deverá ser respeitado, considerando-se a modalidade e o tipo de Licitação adotada.

Para finalizar alertamos que o certame deverá merecer a divulgação prevista para a modalidade.

Este é o meu parecer.

Departamento Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 28 de outubro de 2020.

  
WAGNER NASCIMENTO CARVALHO  
OAB/TO 7359